

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1859 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 02 – 02 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 093/2020 Modalidade: Pregão Presencial nº 047/2020
---	--	---

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 127/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 127/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**

CNPJ: 90.180.605/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a inclusão do veículo Onix Plus, Placa RHR5J79 a frota municipal segurada, sendo que a inclusão do mesmo perfaz o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), correspondendo a 4,8192% do valor contratado.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.003 – GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
38 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	00000/100000.01.07.00.00 – RECURSOS LIVRES

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a Comunicação Interna nº 022/2022 do Gabinete do Prefeito Municipal, onde solicita e autoriza o aditivo do contrato com a empresa GENTE SEGURADORA S/A para a inclusão do veículo Onix Plus, Placa RHR5J79 a frota municipal segurada, tendo em vista manifestando interesse na continuidade da prestação dos serviços, bem como necessidade e solicitação do Prefeito Municipal fundamentado na essencialidade do Serviço Público tendo em vista que trata-se de serviços de natureza contínua e até a presente data tais serviços foram executados de forma satisfatória contendo a autorização do Chefe do Poder Executivo para a realização deste termo. O presente termo Aditivo encontra seu fundamento no Art. 65 da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 02 de fevereiro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1859 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 02 – 02 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 021/2022

MOISES SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o membro da Portaria nº 011/2022 de designação da Comissão Especial de análise de documentos/projetos para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, a qual será substituída a Servidora:

CLEUDENICE DANTAS LEÃO – CPF nº 954.905.669-49,

Pelo servidor:

FÁBIO LUIS LORENÇATO – CPF nº 831.028.419-53

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterada as demais condições estipuladas na Portaria nº 011/2022, e não alteradas por este instrumento.

PUBLICA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1859 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 02 – 02 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO nº. 001/2022

APROVA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 001/2022 QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO AS ELEIÇÕES PARA AS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CMDCA DE SABÁUDIA, PARA O BIÊNIO 2022/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 339/2015, considerando:

Considerando a Resolução nº009/2021 – CMDCA/PR, que dispõe sobre as Eleições as Entidades Representantes da Sociedade Civil Organizada no CMDCA– Biênio 2022-2024;

Considerando decisão da Comissão Especial de Eleição da Sociedade Civil Organizada, na reunião realizada no dia 25/01/2022;

Considerando a Resolução nº 01/2022 da Comissão Especial de Eleição da Sociedade Civil Organizada;

Considerando os números insuficientes de entidades inscritos para concorrer às Eleições dos Representantes da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 02 de fevereiro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar prorrogação do período de inscrição ate dia 10 de fevereiro de 2022

Art. 2º Aprovar alteração do Artigo 4º das etapas do processo eleitoral, estabelecendo o cronograma abaixo:

- Período de inscrição: de 03 de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2022;
- Análise pela Comissão Eleitoral: de 11 a 15 de fevereiro de 2022;
- Divulgação e publicação das entidades habilitadas e inabilitadas: 16 de fevereiro de 2022;
- Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 do dia 17 de fevereiro de 2022;
- Análise de recursos das impugnações pela Comissão Eleitoral e Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: dia 18 a 21 de fevereiro de 2022;
- Data da Eleição: 24 de fevereiro de 2022 das 09:00 horas as 11:00 horas;
- Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: dia 25 de fevereiro de 2022 após às 15:00 horas;
- Posse dos eleitos: 07 de março de 2022.

Art. 3º 2º Aprovar alteração do Artigo 11 – alínea I: a abertura do processo eleitoral às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro com qualquer número de presentes, a qual permanecerá aberta a votação até às 11:00 horas, iniciando-se a apuração dos votos após este horário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Publica-se.
Sabáudia, 02 de fevereiro de 2022.



Jesiely Ap. Pereira Lima
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1859 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 02 – 02 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO nº. 002/2022

Institui Comissão Especial para análise de processo de renovação de entidade da Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Sabáudia.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/2015;

CONSIDERANDO o Artigo 19 - inciso VI da Lei Municipal nº. 339/2015 da qual compete ao CMDCA Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 02 de fevereiro de 2022.


RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial para análise de processo de renovação de entidade da Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Sabáudia

Representantes Governamentais	Elizabete C. C. Da Costa	Marcos André Wolfert
Representantes não Governamentais	Rosimeire Beato	Luanda Sangy

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Publica-se.
Sabáudia, 02 de fevereiro de 2022.


Jesiely Ap. Pereira Lima
Presidente CMDCA